

Regimento Interno

Conselho Municipal De Previdência - CMP do Município De Santo Antônio do Descoberto - GO.

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza e Sede

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência - **CMP**, órgão superior colegiado consultivo e deliberativo encarregado de conceber, acompanhar, fiscalizar, avaliar e autorizar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como da administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Descoberto - GO - RPPS, terá como seus membros:

I - 02 (dois) representantes dos segurados ativos, com seus respectivos suplentes, designado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante dos segurados ativos do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 02 (dois) representantes dos segurados ativos, com seus respectivos suplentes, escolhidos pelos segurados em eleição direta;

IV - 01 (um) representante dos segurados inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com o respectivo suplente, escolhidos pelos segurados em eleição direta.

§ 1º. Os membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo, e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º. O **CMP** será presidido por membro DO Conselho indicado pelo Prefeito Municipal, que será substituído, em suas ausências e

impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. Os membros do **CMP** não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou, em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 4º. Os membros do **CMP** não serão remunerados e não poderão exercer cargos de direção no RPPS.

§ 5º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias do **CMP**, participará, sem direito a voto, o Gestor do Fundo Previdenciário Municipal.

CAPÍTULO II

Da Competência e do Funcionamento do Conselho Municipal de Previdência

Art. 2º. Compete ao **CMP**:

I – Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

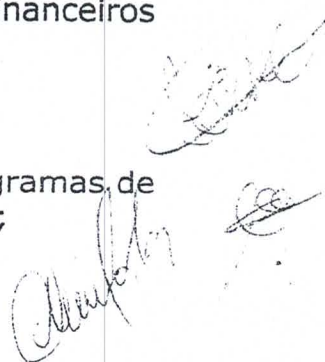
II – Deliberar, observando a legislação de regência, sobre as diretrizes relativas à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do SADPREV;

IV – Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos dos quais resultem compromissos econômico-financeiros para o SADPREV, na forma da Lei;

V – Acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VI – Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;



VII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais elaborados pelas áreas competentes, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

X – Apreciar a prestação de contas mensal e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas e Ministério da Previdência Social;

XI – Propor e aprovar alterações deste regimento interno;

XII – Aprovar a contratação de consultoria externa técnica-especializada, para prestação de serviços desta natureza ao RPPS; cujos valores superem a dispensa de licitação;

XIII – Apreciar e emitir parecer, até o último dia útil do mês subsequente ao da competência, os Balancetes Mensais, bem como o Balanço Anual do RPPS;

XIV – Dar publicidade, por meio da fixação, nas dependências da Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações e Câmara Legislativa, dos Resumos dos Balancetes mensais, bem como do Balanço anual do RPPS e dos respectivos pareceres;

XV – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

XVI – Solicitar à Diretoria Executiva e/ou ao Gestor do Fundo Previdenciário Municipal, pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao **CMP**;

XVII – Apresentar projeto e aprovar as alterações na estrutura organizacional e funcional do RPPS, e

XVIII – os demais itens constantes dos artigos 23, 24, 25 e 26 da Lei 676/2006 de 20/03/2006.

Art. 3º. As decisões proferidas pelo **CMP** deverão ser corroboradas pelo Prefeito Municipal e publicadas.

Parágrafo Único. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do **CMP**, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.



Art. 4º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o **CMP** pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do RPPS, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

SEÇÃO II **Das Atribuições do Presidente Do Conselho Municipal De** **Previdência**

Art. 5º. São atribuições do Presidente do **CMP**:

I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II – Apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de dezembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;

III – Providenciar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do **CMP**;

IV – Requisitar as informações que o **CMP** necessitar;

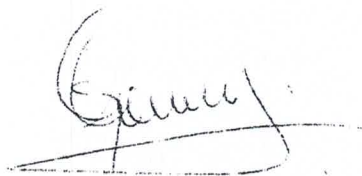
V – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do **CMP**, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI – Designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do **CMP**;

VII – Encaminhar ao Prefeito Municipal para corroboração e publicação das decisões proferidas pelo **CMP**;

SEÇÃO III **Das Atribuições dos Membros do Conselho Municipal de** **Previdência**

Art. 6º. São atribuições dos membros do **CMP**:



I - Zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

II - Preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

III - Fornecer ao Presidente e aos demais membros do **CMP**, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

IV - Elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do **CMP**;

V - Solicitar ao Presidente do **CMP** a requisição ao Gestor do Fundo Previdenciário Municipal e aos demais Conselheiros, de dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

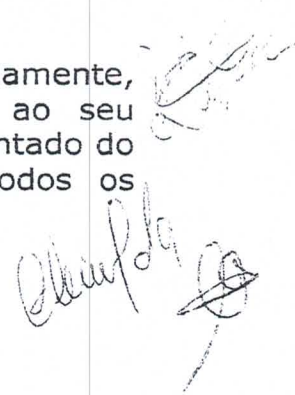
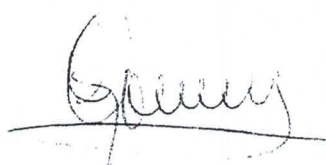
VI - Receber, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e os documentos referentes aos assuntos objeto da pauta;

VII - Apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do RPPS, para deliberação do Colegiado.

SEÇÃO IV **Das Reuniões**

Art. 7º. O **CMP** reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação da metade de seus membros ou mediante solicitação do Gestor do Fundo Previdenciário Municipal, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º. O **CMP** também será convocado, extraordinariamente, por 03 (três) de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os



conselheiros obedecidos o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º. A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do **CMP**.

Art. 8º. Para suas reuniões, é obrigatório o **quorum** mínimo de 04 (quatro) membros.

Art. 9º. As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva, quando exigido para desempate.

§ 1º. Por deliberação do **CMP**, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 2º. Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 3º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

§ 4º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 10. As reuniões do **CMP** serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos;

§ 1º. Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer;

§ 2º. As deliberações ou decisões do **CMP** serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 11. Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho do Fundo Previdenciário Municipal, através de ofício com cópia ao Prefeito Municipal, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo



de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 12. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I – Leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do **CMP**;

III – Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV – Palavra dos conselheiros;

V – Votação;

VI – Encerramento.

§ 1º. Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo **CMP**.

SEÇÃO V

Da Secretaria do CMP e Do Apoio às Reuniões

Art. 13. São atribuições do Secretário (a) do **CMP**:

I – Prestar apoio administrativo ao **CMP**;

II – Elaborar cronograma anual e efetuar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados;

III – Receber a documentação (votos) encaminhada pelos membros dos Conselhos e elaborar as pautas das reuniões;

IV – Encaminhar as pautas das reuniões ao Gestor do Fundo Previdenciário Municipal e membros dos Conselhos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



V - Secretariar as reuniões dos Colegiados, lavrando as respectivas Atas;

VI - Colher as assinaturas dos membros dos Colegiados nas respectivas Atas, providenciando, se a pedido do CMP, seu devido registro no Cartório competente e posterior arquivamento, devendo constar como anexos das Atas todos os documentos encaminhados e deliberados nas reuniões;

VII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Conselheiros, no âmbito de suas competência;

VIII - Manter a guarda do livro que contém os Termos de Posse do Gestor do Fundo Previdenciário Municipal e Conselheiros;

IX - Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;

X - Requisitar o fornecimento de material ou a prestação de serviços, dotando o Colegiado dos recursos necessários ao seu bom desempenho.

SEÇÃO VI

Dos Requisitos Para o Mandato de Membro do Conselho

Art. 14. São requisitos para o exercício de mandato de membro do **CMP**:

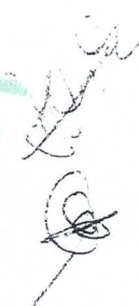
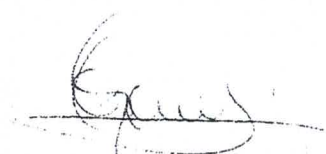
I - Ser segurado obrigatório do RPPS;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público.

Art. 15. Os membros do Conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar, e ainda no caso de confirmada a ausência a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

Art. 16. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência



injustificada, de qualquer um dos conselheiros, o posto será preenchido, pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes.

Art. 17. Para a garantia do Princípio do Interesse Público, serão afastados imediatamente das funções o Conselheiro e/ou Membros da Diretoria Executiva (Gestor - Tesoureiro - Secretário) do Fundo Previdenciário Municipal até a conclusão dos processos a que se submeterem (Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância, Criminal ou Judicial), sendo promovida a substituição necessária do (s) envolvido (s).

SEÇÃO VII

Das Responsabilidades dos Conselheiros

Art. 18. Os membros do **CMP** serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Art. 19. Os membros do **CMP**, assim como seus parentes até 3.º grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, e os servidores segurados ao RPPS, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuada, as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

Art. 20. São vedadas relações comerciais entre o RPPS e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do **CMP**, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

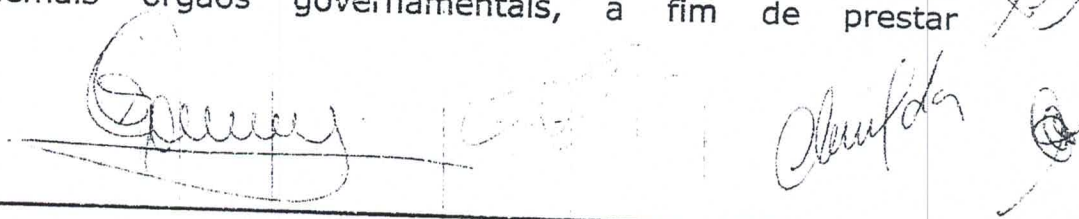
CAPÍTULO V

Das Informações e Recursos

Art. 21. O **CMP** tomará conhecimento dos atos praticados pelos servidores do RPPS, através de relatório e por exposições feitas pelo Gestor do Fundo Previdenciário Municipal.

§ 1º. O Gestor do Fundo Previdenciário Municipal poderá participar das reuniões do **CMP** para prestar esclarecimentos.

§ 2º. O **CMP** poderá convocar, para participar de suas reuniões, quaisquer autoridade municipal vinculada aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem como, servidores do **RPPS**, e dos demais órgãos governamentais, a fim de prestar



esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o **CMP** pode requisitar ao Gestor do Fundo Previdenciário Municipal, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 22. O **CMP** não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pela Diretoria Executiva do Fundo Previdenciário Municipal.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 23. Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do **CMP**, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 24. As verificações de todo e qualquer documento do RPPS, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do **CMP** ou por intermédio de seu **Presidente**.

Art. 25. Os conselheiros do **CMP** responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A responsabilidade dos conselheiros do **CMP** por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do **CMP**, bem como aquele faltoso.

Art. 26. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo **CMP** serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo **CMP**.

Art. 27. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do **CMP** reger-se-ão por este Regimento Interno e pela Lei nº 676/2006 de 20/03/2006.

Art. 28. As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do **CMP** presentes à reunião em que o assunto for pautado.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in dark ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are some initials and a date that appears to be '17-03-2007'. On the right, there is another large, cursive signature. The signatures are written over the bottom of the text area.

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Previdência (CMP) do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO

"Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência (CMP), e dá outras providências"

O Conselho Municipal de Previdência (CMP) do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO deliberou e aprovou na reunião ordinária de 15/09/2017, conforme Ata nº 082, a seguinte alteração em seu Regimento Interno:

Art. 1º O artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência (CMP) do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes".

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

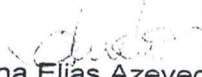
Santo Antônio do Descoberto, aos 15 de setembro de 2017.


Cíntia Gomes da Silva
Membro do CMP

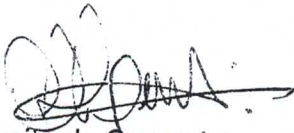

Telma Maria de Castro
Membro do CMP


Nancy de Lourdes
Membro do CMP


Anailda Alves Dantas
Membro do CMP


Floricena Elias Azevedo
Membro do CMP


Adailton de Souza
Membro do CMP


Celenita de Souza Lemes
Presidente do CMP

Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD"
O referido é a expressão da verdade.
Sto. Antônio do Descoberto-GO 15/09/17

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Previdência (CMP) do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO

"Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência (CMP), e dá outras providências"

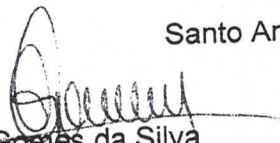
O Conselho Municipal de Previdência (CMP) do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO deliberou e aprovou na reunião ordinária de 15/09/2017, conforme Ata nº 082, a seguinte alteração em seu Regimento Interno:

Art. 1º O artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência (CMP) do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, passa a vigorar com a seguinte redação:

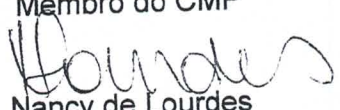
"Art. 3º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes".

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

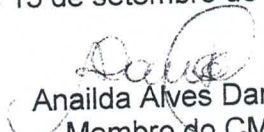
Santo Antônio do Descoberto, aos 15 de setembro de 2017.


Cíntia Gomes da Silva
Membro do CMP


Telma Maria de Castro
Membro do CMP


Nancy de Lourdes
Membro do CMP


Celenita de Souza Lemes
Presidente do CMP


Anailda Alves Dantas
Membro do CMP


Floricena Elias Azevedo
Membro do CMP


Adelson de Souza
Membro do CMP